



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 081

**" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."**

A Câmara Municipal de Medeiros decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão equivalente que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado integral regionalizado e hierárquico;

II - A vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes as esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento de Saúde ou Órgão correspondente.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ao Coordenador Municipal de Saúde compete:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consórcio com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São obrigações do coordenador do Fundo:

I - orientar e participar do Fundo no gasto da verba, dentro dos objetivos médicos sociais da população.

II - o fundo terá 4(quatro) cargos: Presidente, Coordenador, Contador e Tesoureiro.

III - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Coordenador Municipal de Saúde.

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e pagamentos das despesas por recebimentos das receitas do fundo;

V - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Coordenador Municipal de Saúde;

VIII - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

IX - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

X - apresentar ao Coordenador Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

XI - encaminhar mensalmente, ao Coordenador Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XII - manter o controle e avaliação da produção de unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIII - encaminhar mensalmente, ao Coordenador Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação na produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 5º - São órgãos diretos do Fundo Municipal de Saúde:

I - a diretoria administrativa;

II - a coordenadoria geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Além do sistema de controle interno exercido pela administração municipal toda a ação administrativa do Fundo será submetida à apreciação e aprovação dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho Fiscal

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) pessoas de conduta idônea, que tem por finalidade apreciar, fiscalizar e deliberar sobre os gastos financeiros do Fundo Municipal de Saúde em cada exercício.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tem mandato de dois anos e são eleitos por indicação do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III - os produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.

V - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do secretário Municipal de Saúde ou autoridade correspondente.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações .

SUBSEÇÃO I

Dos aditivos do fundo

Art. 9º - Constituem aditivos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir.

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

Dos Passivos do Fundo

Art. 10 - constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha para a manutenção e o funcionamento de sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 11 - o orçamento do Fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimônio e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subseqüente e de informas, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 - A escrituração contábil será feita pelo método das práticas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insufi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ciência e omissão orçamentária poderão ser utilizadas os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 16 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou a ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei.

III - pagamento pelas prestações de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal.

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas abaixo discriminadas :

Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão 10 - Fundo Municipal de Saúde

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

01.10.1375428.2128 - Manutenção F.M de Saúde

3120 - Material de ConsumoCR\$15.000.000,00

3131 - Remuneração dos Serv. PessoaisCR\$1.500.000,00

3132 - Outros Serviços e EncargosCR\$3.500.000,00

4120 - Equip. e Mat. PermanenteCR\$6.000.000,00

Art. 20 - Para abertura dos recursos a que se refere o art. anterior fica anulada parcialmente dotações orçamentárias do exercício em curso, conforme discriminação abaixo:

Unidade 01 - Prefeitura Municipal

Órgão 07 - serviço Municipal de Saúde

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

01.07.1375428-2035 - Manutenção do Posto de Saúde Municipal

4120 - Equip. e Mat. PermanenteCR\$24.000.000,00

01.07.1375428-2036 - Subvenção ao H.N.S. do BRASIL

3132 - Subvenções SociaisCR\$2.000.000,00

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

